

Diego de Mello, CPF:008.740.211-46 - publica que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaituba - SEMMA, renovação da Licença Ambiental de Operação-LO 175/2016, proc.796/2017, p/ atividade de Lavra Garimpeira de Minério Ouro, no município de Itaituba-PA.

Protocolo: 224858

**EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A
- RENAVE**

CNPJ 42.362.160/0001-20

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária (Cumulativas) - Convocação: Ficam os Srs acionistas convocados a se reunirem em AGO/E (cumulativas), a ser realizada em 14/09/2017 às 14h, em sua sede na Rod. Artur Bernardes, 605, 1º andar, sl. 10, Telégrafo, Belém, PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição da Diretoria; 2) Relatório da Diretoria e as Demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2015 e 31/12/2016; 3) Reforma Estatutária; 4) Fixar Honorários da Diretoria; 5) Assuntos Gerais. Belém, 04/09/2017.

Paulo Fernando Cabral Rebelo

Diretor-Presidente.

Protocolo: 224862

VER O PEIXE DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ: 18.654.885/0001-08 torna público que recebeu da SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) a Licença de Operação para atividade de Comércio Atacadista de Pescados e Frutos do Mar (LO nº 317/2017 - Proc.: 3441/2015 com validade de 17/09/2017 a 16/09/2017) na Avenida Liberalino Freire Maia nº 2750 Laranjeiras - Marabá.

Protocolo: 224867

AMAZON DECK COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ:14.721.971/0001-35 ,torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATT - Benevides , a licença de operação (L.O) Nº 125/2017 , validade 17/08/2018 , para atividade de rampa de carga e descarga.

Protocolo: 224864

**IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
E COSMÉTICOS S.A.**

**CNPJ Nº 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Data, Hora e Local: 02 de agosto de 2017, às 14h, na sede social da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. ("Companhia" ou "Imifarma"), localizada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 381, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66053-240. Convocação e Presença: Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas abaixo. Mesa: Thilo Mannhardt - Presidente. Leocadio de Almeida Antunes Filho - Secretário. Ordem do dia e deliberações: A Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("IPP"), única acionista da Companhia: 1. Aprovou a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, e autorizar sua publicação com omissão das assinaturas, na forma do parágrafo 2º do mesmo dispositivo. 2. Aprovou a modificação do endereço da sede da Companhia, atualmente localizada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 381, Bairro do Reduto, Município de Belém, Estado do Pará CEP 66053-240, que passará a ser localizada na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66060-020. 2.1. Fica aqui consignado que o estabelecimento matriz da Companhia exercerá apenas atividades de natureza eminentemente administrativas. 3. Tendo em vista a deliberação constante no item 2 acima, aprovou a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A sede e o foro da IMIFARMA são no Município de Belém, Estado do Pará, na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, CEP 66060-020, podendo por deliberação da Diretoria criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional." 4. Considerando a aprovação das deliberações 2 e 3 acima, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte deste instrumento como seu Anexo I. 5. Por fim, autorizou os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação e formalização das deliberações ora tomadas, incluindo aqueles referentes ao arquivamento e

publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., na qualidade de acionista; Thilo Mannhardt, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa; Leocadio de Almeida Antunes Filho, na qualidade de Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Belém, 02 de agosto de 2017. Leocadio de Almeida Antunes Filho - Secretário da Mesa. JUCEPA - Junta Comercial do estado do Pará. Certifico o registro em: 14/08/2017 sob nº 20000532350. Protocolo 17/021748-5, de 11/08/2017. Empresa: 15 3 0000223 1. Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. Marcelo Cebolão - Secretário Geral. Anexo I - Estatuto Social da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. CNPJ 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31 - Capítulo I - Da Denominação, Da Sede, Do Objeto, Do Prazo. Artigo 1º - Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de abril de 1974 em razão da transformação de Imifarma Representações Ltda., conforme registro na JUCEPA sob o NIRE acima indicado, regida por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sede e o foro da IMIFARMA são no Município de Belém, Estado do Pará, na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, CEP 66060-020, podendo por deliberação da Diretoria criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - A IMIFARMA tem por objeto: a) o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; b) comércio, depósito, exportação e importação de produtos alimentares, naturais ou industrializados, no atacado e no varejo; c) o comércio de equipamentos, utensílios e materiais de consumo relacionados com a sua atividade; e d) podendo também exercer outras atividades comerciais e de serviços consideradas de interesse para seu desenvolvimento. Parágrafo Único - A IMIFARMA poderá, na forma estabelecida neste Estatuto Social, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente ao cumprimento do objeto social. Artigo 4º - O prazo de duração da IMIFARMA é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente no país, é de R\$ 742.240.000,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), dividido em 742.240.000,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada. Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à IMIFARMA, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, que convocará um acionista para Secretário. Na falta do Presidente ou de quem o substitua, a Assembleia Geral elegerá seu Presidente. Artigo 9º - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias, para o cumprimento das disposições legais, e extraordinárias, a fim de deliberar sobre matéria de interesse social. § 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita na forma do art. 123 e seguintes da Lei 6.404/76 por meio do Presidente do Conselho de Administração. § 2º - Os acionistas poderão fazer-se representar, mediante procuração específica nas reuniões deste órgão por procurador com poderes específicos, que não tenha qualquer conflito de interesses com as atividades da IMIFARMA e que não ocupe ou tenha ocupado nenhum cargo na IMIFARMA. § 3º - Nenhum acionista poderá ser representado por procurador de outro acionista, ou por outro acionista. § 4º - É permitida a realização de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os acionistas poderão expressar seu voto nas reuniões através de carta, declaração ou mensagem enviada à IMIFARMA, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico. O acionista, agindo conforme disposto acima, será considerado pessoalmente presente à reunião, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Artigo 10 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelos acionistas que representem 50% (cinquenta por cento) do capital social, sem prejuízo do

disposto no Artigo 123 da Lei 6.404/76. O quorum para a instalação da reunião será de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social. As deliberações serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) do capital social, cabendo ao Presidente deste órgão o voto de desempate. Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral: I - reformar o estatuto social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da IMIFARMA; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures; V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120, Lei 6.404/76); VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da IMIFARMA, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e X - definir alçada para a realização de atos negociais por parte da Administração, sem consulta prévia. Capítulo IV - Do Conselho de Administração - Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano. I - Na primeira reunião realizada após a escolha de seus membros, o Conselho de Administração elegerá dentre seus componentes o Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões. II - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, os demais membros desse órgão designarão o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. III - Para ser membro do Conselho de Administração, é necessário ter experiência profissional compatível com a função, visão de negócios, conhecimentos em áreas de interesse da IMIFARMA e ter absoluta independência financeira. Artigo 13 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros. § 1º - É vedado votar por procuração, sendo, contudo, permitido que os Conselheiros ausentes votem à distância, desde que seja fundamentado o voto. § 2º - Quando não especificado, todas as decisões serão válidas assim que aprovadas por maioria simples. § 3º - O quorum de instalação será de 50% mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. § 4º - Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem seus membros. § 5º - Para as reuniões do Conselho de Administração poderão ser usados os mesmos meios tecnológicos permitidos para as reuniões da Assembleia Geral (art. 9º, § 4º). Artigo 14 - Além do que dispõe a lei, este estatuto e demais documentos societários, compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da IMIFARMA; II - eleger, destituir e fixar as atribuições dos diretores, indicando o Diretor Presidente; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da IMIFARMA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.); V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e VI - escolher e destituir os auditores independentes. Capítulo V - Da Diretoria - Artigo 15 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por até 5 (cinco) Diretores, sem denominação de cargo, que distribuirão entre si as funções e responsabilidades sob orientação do Conselho de Administração. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente e Diretores exercerão suas funções de forma absolutamente exclusiva e com dedicação de tempo integral. Parágrafo Segundo - Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais. Parágrafo Terceiro - A IMIFARMA poderá, por 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II - praticar os atos de administração geral que se fizerem necessários à